



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022.

COMUNICAÇÃO: 266/2022

PROCESSO Nº: 009/2021

REQUERENTE: EMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pelo TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

Após detida análise dos autos e das provas carreadas e; considerando a gravidade da infração cometida, **INDEFIRO O PEDIDO**, e conforme informado, tendo em vista que o atleta também não cumpriu as suspensões.

Ressalte-se, por oportuno, conforme certidão emitida pela secretaria o atleta foi julgado pela 5ª CDR do TJD/RJ sendo suspenso por duas partidas por infração ao art. 258 CBJD e mais seis partidas, por infração ao art. 257 CBJD, decisão que foi mantida pelo Pleno do TJD/RJ e pelo Pleno do STJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, associada à possibilidade de conversão, de acordo com o caso concreto, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos e atendimento às necessidades dos atletas.

No caso em tela, não se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.

Trata-se de infração grave cometida pelo atleta.

Ressalte-se, por oportuno, que o atleta não está impedido de exercer sua profissão por conta da penalidade imposta, tendo em vista que somente está impedido de jogar no campeonato que foi suspenso.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a manutenção da penalidade aplicada, sem conversão, por ora.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ